



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 01 DE JULHO DE 2021

Inclui dispositivos na Resolução n.º 08/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

A Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos que aprovou e o Presidente da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º Inclua-se o inciso VI ao artigo 46 da Resolução n.º 08/1992, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 46. As Sessões Ordinárias terão duração máxima de duas horas, com início às 19 horas, compreendendo:

[...]

VI – Tribuna Parlamentar

Art. 2º Inclua-se a Seção III-A ao Capítulo II do Título III da Resolução n.º 08/1992, a qual terá a seguinte redação:

SEÇÃO III-A - DA TRIBUNA PARLAMENTAR

Art. 58-A. Após a Ordem do Dia, o Presidente abrirá espaço para a Tribuna Parlamentar que será destinada aos pronunciamentos dos Vereadores para falar sobre:

I - atitudes ou iniciativas pessoais referentes ao mandato de vereador;

II - questões de interesse público do Município;

III - outras questões de interesse relevante.

§ 1º - Os Vereadores que desejarem fazer uso da Tribuna Parlamentar deverão inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da Sessão.

§ 2º - Os Vereadores serão chamados a ocupar a Tribuna Parlamentar por ordem alfabética, devendo-se observar a regra de que o primeiro que usou a Tribuna em uma sessão na próxima sessão será o último, e assim sucessivamente.

§ 3º - O Orador terá direito a 05 (cinco) minutos para o pronunciamento, prorrogáveis por mais 01 (um) minuto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

§ 4º Durante a Tribuna Parlamentar, a juízo do Presidente, o Vereador que for mencionado no pronunciamento poderá fazer uso da réplica pelo período de 02 (dois) minutos para contestar acusação pessoal à própria conduta ou para contradizer o que lhe foi indevidamente atribuído.

§ 5º A Tribuna Parlamentar somente ocorrerá nas sessões ordinárias previstas nas terças-feiras, podendo, excepcionalmente, por aprovação da maioria, ocorrer nas sessões ordinárias das quintas-feiras.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 01 de julho de 2021.

CLAUDIOMIR JOSÉ MACHADO
Vereador



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar o uso da Tribuna Parlamentar, a qual integra as sessões ordinárias da Câmara a muitos anos, mas ainda não foi normatizada.

Desse modo, com vistas à transparência e à legalidade, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Santo Amaro da Imperatriz, 01 de julho de 2021.

CLAUDIOMIR JOSÉ MACHADO
Vereador